PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Memorando nº 1026/2023/SEJUR-Leg
Processo Administrativo nº 16466/2023

Cubatão, 28 de novembro de 2023.

Ref.:
Indicação nº 1197/2023 - Vereador: MARCOS ROBERTO SILVA

SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR **em até 15 dias a contar do recebimento deste.**

Vanessa Fraga
VANESSA FRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CORRESPONDÊNCIA 582/23
DATA 29/11/23
GAB / SEFIN

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBAT
PROCESSO Nº 16661/2023
DATA 23 / 11 / 23 HORAS ___ : __
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÃ

INDICAÇÃO Nº 1197/2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando **estudo de Projeto de Lei para a redução do IPTU para empresas, comércio que empregarem jovens residentes e domiciliados no munícipio.**

Cubatão, 31 de outubro de 2023.

Marcos Roberto Silva - Tinho

Vereador - REPUBLICANOS

Cubatão, 31 de outubro de 2023.

Ofício nº 1197/2023 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 03

Processo Nº _____ de _____

Departamento de Receitas

Sr. Diretor

Encaminhamos o Memorando 1026/2022/SE-JUR-Leg, para ciência e manifestação.

Cubatão, 29 de novembro de 2023.

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Sr. Fiscal Maykon

Encaminho o presente memorando para Análise e manifestação

Cubatão, 01/12/2023

Luiz Alberto Mateus da Silva
Diretor de Receita
Matr. 27.470/7

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, os documentos de fls. 04 a 07, por mim numerados e rubricados.

Cubatão, 19/12/23

Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos
Matr. 27467-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

Ref.: Memorando n.° 1026/2023/SEJUR-Leg.

Trata o presente de indicação parlamentar, proposta pelo Vereador Marcos Roberto Silva - Tinho, solicitando "estudo de Projeto de Lei para a redução do IPTU para empresas, comércio que empregarem trabalhadores residentes e domiciliados na cidade".

Acerca do IPTU, a Constituição da República atribuiu a competência para a sua instituição e cobrança aos Municípios, nos termos do seu art. 156, I.

Seguindo os parâmetros constitucionais e aqueles estabelecidos no Código Tributário Nacional, este Município de Cubatão instituiu e regulamentou o referido imposto através da Lei Municipal n.° 1383/83.

Nos termos do seu art. 91, as alíquotas do imposto predial cubatense são 0,25% para imóveis residenciais, 0,5% para imóveis comerciais e 0,7% para imóveis industriais e de serviços.

Referidas alíquotas são consideravelmente menores do que aquelas adotadas pelos demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, conforme se depreende do quadro comparativo abaixo:

Município	Alíquota do Imposto Predial	Norma
Cubatão	0,25% - residencial; 0,5% - comercial; 0,7% - industrial e serviço.	Art. 91 da Lei n.° 1.383/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

Bertioga	0,7% - independente da utilização.	Art. 17, I, da Lei n.° 324/1998.
Guarujá	2,2% - independente da utilização.	Art. 18 da Lei n.° 38/1997.
Itanhaém	1% a 1,2% - imóvel residencial; 1% - imóvel não residencial.	Art. 18, IV a VI, da Lei Complementar n.° 25/1998.
Mongaguá	1,5% a 2% - independente da utilização.	Art. 41 da Lei Municipal n.° 1075/1985.
Peruíbe	0,6% a 0,8% - independente da utilização.	Art. 14, II e III, da Lei n.° 692/1977.
Praia Grande	1,8% - independente da utilização.	Art. 5° da Lei Complementar n.° 574/2010.
Santos	1% - independente da utilização.	Art. 14 da Lei n.° 3750/1971.
São Vicente	1,3% - independente da utilização.	Art. 157 da Lei n.° 1745/1977.

Além de Cubatão ter a menor alíquota do Imposto Predial dentre os Municípios da Baixada Santista, apenas Cubatão e Itanhaém possuem alíquotas diferenciadas de acordo com o uso do imóvel.

Ademais, o Município de Cubatão tem em vigência duas leis que concedem benefícios tributários em relação ao IPTU, tendo como um dos critérios o emprego de trabalhadores residentes no município, quais sejam, a Lei n.° 3416/2010 (art. 2°, I) e a Lei Complementar n.° 111/2019 (art. 3°, III).

Ou seja, há normas vigentes no Município de Cubatão que concedem benefícios tributários do aludido imposto para as empresas que contratarem trabalhadores aqui residentes, indo ao encontro da indicação parlamentar em comento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

Caso não bastassem os argumentos invocados, conforme determinação do art. 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de isenção tributária deve ser acompanhada de medida de compensação com o aumento de receita proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

Ou seja, a desoneração tributária de determinado segmento importa, necessariamente, na oneração de outra parcela da sociedade.

Ante todo o exposto, opino à superior Administração que não se acolha a indicação parlamentar em epígrafe.

Cubatão, 19 de dezembro de 2023.

Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº_____

Processo Nº_____ de_____

SEFIN

Sr. Secretário

Considerando a indicação do Ilmo. Sr. Vereador Marcos Roberto Silva – Tinho, preliminarmente, encaminhamos a demanda ao setor competente pelo lançamento do respectivo tributo para análise e manifestação.

O Fiscal de Tributos elaborou um parecer técnico com comparativo entre os municípios da baixada santista, destacando legislações vigentes no município que concedem benefícios tributários para empresas que empregam pessoas domiciliados no município, tais como, a Lei nº 3416/2010 que institui no Município o Benefício Fiscal do Bom Empreendedor e Lei Complementar 111/2019 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Município.

Dessa forma, tendo em vista a existência de legislações semelhantes à proposta pelo parlamentar, acolho a manifestação do Fiscal de Tributos e submeto a vossa apreciação e deliberação.

Em 19/12/2023

Raphael Vidal Garcia
Diretor de Receita
(em substituição)

(CRIAÇÃO, ALÉM DO OUTRO, O EMPREGO DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

22/12/2023

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário de Finanças

SEJUR
Sec. Secretaria:
ACOLHEMOS O BOM LANÇADO PARECER TÉCNICO FLS. 04 A 06 NOS QUAIS O MUNICÍPIO JÁ POSSUI LEGISLAÇÃO AFETA A REFERIDA INDICAÇÃO CONTEMPLANDO BONIFICAÇÃO EM REDUÇÃO DO IPTU, TENDO COMO